



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305
E-mail: camaradivisa@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

CONTRATO N. ° 006/2017

A Câmara Municipal de Divisa Nova, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede Praça Presidente Vargas, n° 002, bairro Centro, nesta cidade de Divisa Nova - MG, inscrito no CNPJ.: 07.226.055/0001-63, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Divisa Nova, Sr. Antônio Edgar de Ávila Ribeiro, portador do RG.: 2.349.914 SSP/MG CPF.: 353.425.106-78, de outro lado Benevides André dos Santos, portador RG.: MG-11.813.338 SSP/MG e do CPF n°.046.250.546-48, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato, para prestação de serviços na área de contabilidade.”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços contábeis com a finalidade de substituição a Contadora período de férias de 04 de outubro a 23 de outubro de 2017 junto a Câmara Municipal de Divisa Nova MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos serviços licitados estão previstas e indicadas no processo, sendo:

- **Consultoria Contábil**
- **01.001.002.0001.0031.0052.02003.339036 – Outros Serviços Terceiros – PF red. 09**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do contrato para serviço de contabilidade é de **R\$ 700,00 (seiscentos) reais** pelo período de 04 de outubro a 23 de outubro de 2017.

3.2 Nos preços, unitário e global, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesas com tributos, seguros, taxas, tarifas, alimentação e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, nos locais determinados pela Câmara Municipal, de conformidade com as especificações solicitadas e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Autarquia;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305

E-mail: camaradivisa@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

- 4.2** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, como encargos relativos à legislação trabalhista, **CONTRATANTE**;
- 4.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 4.4** Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade;
- 4.5** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
- 4.6** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Divisa Nova MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.7** A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização da Autarquia Municipal;
- 4.8** Os profissionais da **CONTRATADA** deverão estar à disposição do **CONTRATANTE** através de consultas por telefone, fax, e-mail e em reuniões excepcionais na Sede da Câmara, previamente agendadas, de forma a garantir maior eficiência nos trabalhos;
- 4.09** A **CONTRATADA** será responsável pelo levantamento dos dados necessários à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1-** O pagamento far-se-á mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal correspondente a execução dos serviços avençados, mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para nossa conferência, sem as quais o pagamento ficará retido.
- 5.2 -** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.
- 5.3** Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305

E-mail: camaradivisa@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

6.1 - Advertência.

6.2 - Multas:

6.2.1 - Multa no valor de 1,0% (hum por cento) sobre o valor do Contrato, pelo atraso de até 10 (dez) dias na prestação dos serviços.

6.2.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão de Contrato.

6.2.3 - No caso de negligência, a multa será de 1% (hum por cento) do valor do contrato;

6.2.4 - No caso da **CONTRATADA** se conduzir dolosamente durante a execução do contrato, a multa será de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n. º 8.666/93.

6.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5 - As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 6.1 e 6.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

6.6 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Divisa Nova MG, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

6.7 - Além das hipóteses anteriores, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305

E-mail: camaradivisa@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Divisa Nova MG.

9.2 O Contrato vigorará por doze meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos moldes do inciso I do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo.

9.3 O presente contrato entrará em vigor a partir de 04 de outubro a 23 de outubro de 2017.

9.4 O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para execução dos serviços avençados;

10.2 Credenciar perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento jurídico;

10.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

10.4 Colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas periódicas e extraordinários.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Getulio Vargas, n.º: 02 – Centro -
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1305

E-mail: camaradivisa@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinada através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Divisa Nova, 02 de outubro de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)